

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 181/2022

Data: 21 de dezembro de 2022.

Súmula: Concede reajuste de 10% (dez por cento) no valor venal total dos imóveis, para fins de tributação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial, para o exercício de 2023.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 10% (dez por cento), o valor venal total dos imóveis, abrangendo o valor do terreno, acrescido do valor de eventuais edificações, para fins de tributação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial, para o exercício financeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 21 de dezembro de 2022.

Jaelson Ramalho Matta Prefeito Municipal.